

<b>CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>
--

---

Acórdão:	23.526/20/3ª – Anulado	Rito: Sumário
PTA/AI:	01.001283264-74	
Impugnação:	40.010148881-73, 40.010148883-35 (Coob.)	
Impugnante:	MSG Turismo Eireli	
	IE: 002637178.00-34	
	Mateus Santos Guimarães (Coob.)	
	CPF: 124.248.696-85	
Origem:	DF/Montes Claros	

---

Acórdão anulado conforme decisão proferida na Apelação Cível nº 5021864-36.2020.8.13.0433- MSG TURISMO EIRELI ME, com o seguinte teor:

"Por tais fundamentos, outro caminho não me resta que não dar, como de fato dou provimento ao recurso, e o faço para, reformando a Sentença recorrida, conceder a ordem impetrada e declarar a nulidade do Acórdão exarado pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo Tributário Administrativo n.º 01.001283264-74."